



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO
Nº 3632, de 2018

Do Sr. Deputado JÚLIO DELGADO
ao
MINISTÉRIO DA SAÚDE



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N° 3632, DE 2018

(Do Sr. JÚLIO DELGADO)

Requer informações acerca dos materiais e medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde às pessoas em tratamento para diabetes melito.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex^a., com base no art. 50 da Constituição Federal, e na forma dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro da Saúde, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos materiais e medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde - SUS às pessoas em tratamento para diabetes melito.

JUSTIFICAÇÃO

Recebemos informações de que o SUS tem disponibilizado materiais e medicamentos obsoletos às pessoas com diabetes melito. Isso gera desconfortos e afeta a qualidade de vida dos pacientes.

Oferecem-se seringas com agulhas muito grandes, maiores do que o necessário, desproporcionais. Segundo os relatos, tais agulhas provocam hematomas nas crianças, que já necessitam enfrentar tantos sofrimentos decorrentes da própria doença.

Além disso, apesar de haver vasto leque de medicações indicadas para o diabetes, têm-se oferecido apenas dois medicamentos, que necessitam ser mantidos sob refrigeração, o que limita ainda mais o cotidiano dessas pessoas.

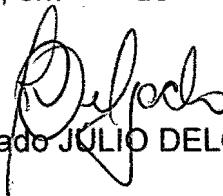


Diante disso, e visando a maior esclarecimento de nossa população, indagamos:

1. Quais são as agulhas indicadas para crianças e adultos que necessitam fazer uso de insulina injetável?
2. Quais agulhas têm sido distribuídas pelo SUS para tais pacientes?
3. Quais medicamentos para diabetes melito distribuídos pelo SUS necessitam permanecer refrigerados?
4. Há outras opções terapêuticas que não necessitam refrigeração e que podem substituir esses medicamentos?
5. Caso sim, por que não são priorizados pelo SUS?
6. Qual a previsão de se publicar Protocolo Clínico e Diretrizes para o acompanhamento dos pacientes com Diabetes tipo 2?

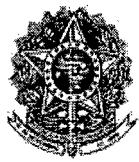
03 JUL. 2018

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2018.


Deputado JÚLIO DELGADO

2018-567





CÂMARA DOS DEPUTADOS

04/07/2018
11:48

MESA DIRETORA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS

DESIGNAÇÃO DE RELATOR

Designo relator da seguinte proposição o senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente.

RIC 3.632/2018 - do Sr. Júlio Delgado - que "Requer informações acerca dos materiais e medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde às pessoas em tratamento para diabetes melito. "



CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DA PRIMEIRA-VICE-PRESIDÊNCIA

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 3632/2018

Autor: Deputado Júlio Delgado - PSB/MG

Destinatário: Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requer informações acerca dos materiais e medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde às pessoas em tratamento para diabetes melito.

Despacho: O presente requerimento de informação está de acordo com a Constituição Federal, artigo 50, § 2º, e com o Regimento Interno da Câmara dos Deputados, artigos 115 e 116. Dispensado o relatório em conformidade com o § 1º do artigo 2º do Ato da Mesa nº 11/1991, o parecer é pelo **encaminhamento**.

Primeira-Vice-Presidência, em 11 de julho de 2018

Fábio Ramalho
Primeiro-Vice-Presidente

* C D 1 8 4 3 7 5 7 3 3 7 7 1 *



Câmara dos Deputados

RIC 3.632/2018

Autor: Júlio Delgado

Data da Apresentação: 03/07/2018

Ementa: Requer informações acerca dos materiais e medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde às pessoas em tratamento para diabetes melito.

Forma de Apreciação:

Texto Despacho: Aprovação pelo Presidente, Dep. Rodrigo Maia, "ad referendum" da Mesa, do parecer do senhor Deputado Fábio Ramalho, Primeiro Vice-Presidente, pelo encaminhamento.

Regime de tramitação:

Em 12/07/2018


RODRIGO MAIA
Presidente da Câmara dos Deputados



8D7F469420

PARA FINS DE PROTOCOLO, ENVIAR
DOCUMENTOS EM FORMATO "PDF"
PARA O E-MAIL ministro@saude.gov.br

ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO
EM <http://portalsms.saude.gov.br/sei> - clicar
em "Pesquisa Processual"

Telefone: 61-33153307 / 3620 / 3579

Ofício 1^aSec/RI/E/nº 2611 /18

Brasília, 19 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde

Assunto: Requerimento de Informação

Senhor Ministro,

RECEBI NESTA DATA A PRESENTE DOCUMENTAÇÃO EM <u>19/10/2018</u>
Nome por extenso e legível: <u>Júlio Delgado</u>
Ponto:

Nos termos do art. 50, § 2º, da Constituição Federal, encaminho a Vossa Excelência cópia(s) do(s) seguinte(s) Requerimento(s) de Informação:

PROPOSIÇÃO	AUTOR
Requerimento de Informação nº 3632/2018	Júlio Delgado

Por oportuno, solicito, na eventualidade de a informação requerida ser de natureza sigilosa, seja enviada também cópia da decisão de classificação proferida pela autoridade competente, ou termo equivalente, contendo todos os elementos elencados no art. 28 da Lei nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação), ou, caso se trate de outras hipóteses legais de sigilo, seja mencionado expressamente o dispositivo legal que fundamenta o sigilo. Em qualquer caso, solicito ainda que os documentos sigilosos estejam acondicionados em invólucro lacrado e rubricado, com indicação ostensiva do grau ou espécie de sigilo.

Atenciosamente,

Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

- NOTA: os Requerimentos de Informação, quando de autorias diferentes, devem ser respondidos separadamente
/LMR

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Aviso nº 595/2018-ASPAR/GM/MS

Brasília, 22 de outubro de 2018.

A Sua Excelência o Senhor
Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário da
Câmara dos Deputados

Assunto: Requerimento de Informação.

Senhor Primeiro-Secretário,

PRIMEIRA SECRETARIA	
Documento recebido nesta Secretaria sem a indicação ou aparência de tratar-se de conteúdo de caráter sigiloso, nos termos do Decreto n. 7.845, de 14/11/2012, do Poder Executivo.	
Em <u>29/10/2018</u>	às <u>17 h 31</u>
<u>JMR.</u>	<u>5.876</u>
Servidor	Ponto
<i>Gilberto Magalhães Occhi</i> Portador	

Reportando-me ao Ofício 1^a Sec/RI/E/nº 2611/18, de 19 de outubro de 2018, referente ao Requerimento de Informação nº 3632/2018, do Deputado JÚLIO DELGADO, em que foram solicitadas deste Ministério informações acerca dos materiais e medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde às pessoas em tratamento para diabetes melito, encaminho resposta com os esclarecimentos prestados pela Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos.

Atenciosamente,

GILBERTO OCCHI
Ministro de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **Gilberto Magalhães Occhi, Ministro de Estado da Saúde**, em 29/10/2018, às 16:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **6252386** e o código CRC **67146E00**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE
DESPACHO

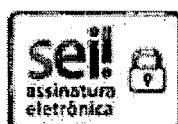
SCTIE/GAB/SCTIE/MS

Brasília, 13 de agosto de 2018.

Assunto: Solicitação de informações sobre materiais e medicamentos disponibilizados pelo SUS às pessoas em tratamento para Diabetes Mellitus.

1. Ciente quanto ao teor da Nota Técnica n.º 162/2018-CITEC/DGITS/SCTIE/MS (4763503) elaborada pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde; e da Nota Técnica n.º 151/2018-CGAFB/DAF/SCTIE/MS (5154524) elaborada pelo Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos; que tratam da análise do Requerimento de Informação n.º 3632/2018, de autoria do Deputado Júlio Delgado, o qual solicita informações ao Ministério da Saúde sobre materiais e medicamentos disponibilizados pelo SUS às pessoas em tratamento para Diabetes Mellitus.
2. Restitua-se à Assessoria Parlamentar (ASPAR/GM) para análise e providências decorrentes.

MARCO FIREMAN
Secretário de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos



Documento assinado eletronicamente por **Marco Antônio de Araújo Fireman, Secretário(a) de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos**, em 04/09/2018, às 16:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5193170** e o código CRC **31E9DB63**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE

NOTA TÉCNICA N° 162/2018-CITEC/DGITS/SCTIE/MS

ASSUNTO: Requerimento de Informação s/nº, de 2018 – Solicita informações acerca dos materiais e medicamentos disponibilizados pelo Sistema Único de Saúde (SUS) às pessoas em tratamento para diabetes mellitus tipo 2.

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Júlio Delgado.

NUP: 25000.116571/2018-23, de 04/07/2018.

I. OBJETIVO

Esta Nota Técnica tem por objetivo prestar informações sobre a publicação do protocolo clínico e diretrizes terapêuticas de diabetes mellitus tipo 2 (DM 2).

II. DOS FATOS

Trata-se do Requerimento de Informação s/nº, de 2018 4599068, proveniente do Gabinete do Deputado Júlio Delgado, que requer as seguintes informações:

- “1. *Quais são as agulhas indicadas para crianças e adultos que necessitam fazer uso de insulina injetável?*
- 2. *Quais agulhas têm sido distribuídas pelo SUS para tais pacientes?*
- 3. *Quais medicamentos para diabetes melito distribuídos pelo SUS necessitam permanecer refrigerados?*
- 4. *Há outras opções terapêuticas que não necessitam refrigeração e que podem substituir esses medicamentos?*
- 5. *Caso sim, por que não são priorizados pelo SUS?*
- 6. *Qual a previsão de se publicar Protocolo Clínico e Diretrizes para o acompanhamento dos pacientes com Diabetes tipo 2? ”.*

O assunto foi encaminhado ao Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde – DGITS/SCTIE/MS, tendo em vista sua competência de atuar como Secretaria-Executiva da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no SUS - CONITEC^[1].

III. DA ANÁLISE

Conforme dispõe o caput do art. 19-Q, da Lei n.º 8.080/1990, a incorporação, a exclusão ou a alteração pelo SUS de novos medicamentos, produtos e procedimentos, bem como a constituição ou a alteração de protocolo clínico ou de diretriz terapêutica (PCDT), são atribuições do Ministério da Saúde, assessorado pela CONITEC. Neste sentido, o presente documento se limitará a responder o questionamento de item “6”.

Esclarece-se que o PCDT de DM 2 está em elaboração, entretanto, ainda não é possível atribuir um prazo ou previsão para que o documento seja publicado, em razão da complexidade do tema e das especificidades inerentes à sua elaboração, que requer a participação de instituições de saúde, universidades e profissionais de saúde especialistas.

IV. DA DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NA INTERNET

As demandas, as consultas públicas e deliberações de matérias submetidas à apreciação da CONITEC, bem como os relatórios técnicos e as decisões sobre incorporação de tecnologias no SUS, podem ser acompanhados por meio de acesso ao endereço eletrônico: <http://conitec.gov.br/>

V. CONCLUSÕES

Com base no apresentado nos itens anteriores, têm-se as seguintes respostas ao questionamento:

1. considerando a competência da CONITEC, o presente documento limitar-se-á a responder ao questionamento de item “6”; e
2. o PCDT de DM 2 está em elaboração, entretanto, ainda não é possível atribuir um prazo ou previsão para que o documento seja publicado, em razão da complexidade do tema e das especificidades inerentes à sua elaboração, que requer a participação de instituições de saúde, universidades e profissionais de saúde especialistas.

TACILA PIRES MEGA
Coordenadora de Incorporação de Tecnologias - Substituta
DGITS/SCTIE/MS

ARTUR FELIPE SIQUEIRA DE BRITO
Diretor
DGITS/SCTIE/MS

[1] Conforme estabelece o parágrafo único, do art. 11, da Portaria GM/MS nº 2.009, de 13/09/2012, a Secretaria-Executiva da CONITEC é exercida pelo Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde (DGITS/SCTIE/MS).



Documento assinado eletronicamente por **Tacila Pires Mega, Coordenador(a) de Incorporação de Tecnologias, Substituto(a)**, em 16/07/2018, às 14:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



Documento assinado eletronicamente por **Artur Felipe Siqueira de Brito, Diretor(a) do Departamento de Gestão e Incorporação de Tecnologias em Saúde**, em 16/07/2018, às 20:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4763503** e o código CRC **8E0C1982**.

MINISTÉRIO DA SAÚDE**NOTA TÉCNICA N° 151/2018-CGAFB/DAF/SCTIE/MS**

NUP: 25000.116571/2018-23

INTERESSADO: Câmara dos Deputados – Gabinete do Deputado Júlio Delgado

ASSUNTO: Solicitação de informações referentes à Diabetes Mellitus

- 1) Em atenção ao Despacho DAF (4768913), seguem as respostas aos questionamentos apresentados pelo excelentíssimo Deputado Júlio Delgado:

Quais são as agulhas indicadas para crianças e adultos que necessitam fazer uso de insulina injetável? Conforme documento emitido pela Sociedade Brasileira de Diabetes (Posicionamento Oficial SBD nº 01/2017- RECOMENDAÇÕES SOBRE O TRATAMENTO INJETÁVEL DO DIABETES: INSULINAS E INCRETINAS): *A agulha de 4 mm deve ser considerada a mais segura para adultos e crianças, independentemente de idade, sexo e IMC, uma vez que o comprimento é suficiente para penetrar a pele e atingir o tecido subcutâneo, com baixo risco de injeção intramuscular (ou intradérmica).*

Fonte: <https://www.diabetes.org.br/profissionais/images/2017/posicionamento-oficial-sbd-01-2017.pdf>

Quais agulhas têm sido distribuídas pelo SUS para tais pacientes? Conforme estabelece o artigo 537 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, a aquisição dos insumos para os usuários insulinodependentes é realizada pelos Estados ou Municípios, conforme pactuação. Referente à aquisição de agulhas para as canetas aplicadoras de insulinas, encontra-se em andamento uma compra de *AGULHA, AÇO INOXIDÁVEL, P/ CANETA APLICADORA, CERCA DE 32 G X 4 MM, CONECTOR LUER LOCK OU SLIP, PROTETOR C/ LACRE, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, pelo Ministério da Saúde, por meio do Pregão Eletrônico nº 64/2018.*

Quais medicamentos para diabetes melito distribuídos pelo SUS necessitam permanecer refrigerados? Conforme estabelecido na Portaria de Consolidação nº. 02, Título III, Capítulo II, são disponibilizadas pelo Ministério da Saúde as insulinas humanas NPH 100 UI/ml e regular 100 UI/ml. Além disso, foi incorporada a insulina análoga de ação rápida. Em relação ao armazenamento o Caderno de Atenção Básica nº 36 (ESTRATÉGIAS PARA O CUIDADO DA PESSOA COM DOENÇA CRÔNICA - DIABETES MELLITUS) dispõe que as insulinas lacradas precisam ser mantidas refrigeradas entre 2°C a 8°C.

Fonte:

http://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/estrategias_cuidado_pessoa_diabetes_mellitus_cab36.pdf

Há outras opções terapêuticas que não necessitam refrigeração e que podem substituir esses medicamentos? 5. Caso sim, por que não são priorizados pelo SUS? Conforme estabelece o artigo 537 da Portaria de Consolidação nº 6, de 28 de setembro de 2017, o financiamento do Componente Básico da Assistência Farmacêutica é de responsabilidade da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, com aplicação, no mínimo, dos seguintes valores de seus orçamentos próprios: (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º)

I - a União repassará o valor de R\$ 5,58 (cinco reais e cinquenta e oito centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos do Componente Básico da Assistência Farmacêutica constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, I) (com redação dada pela PRT MS/GM 2001/2017)

II - estados: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS; e (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, II)

III - municípios: R\$ 2,36 (dois reais e trinta e seis centavos) por habitante/ano, para financiar a aquisição dos medicamentos e insumos constantes dos Anexos I e IV da RENAME vigente no SUS, incluindo os insumos para os usuários insulinodependentes estabelecidos na Seção I do Capítulo X do Título V da Portaria de Consolidação nº 5, constantes no Anexo IV da RENAME vigente no SUS. (Origem: PRT MS/GM 1555/2013, Art. 3º, III)

Os medicamentos para o tratamento do Diabetes encontram-se no ANEXO I da Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME). Nesse sentido, a definição da estratégia farmacoterapêutica (escolha de um medicamento em detrimento de outro) deve ser discutida com a equipe de saúde.

2) Em relação ao questionamento nº 6, a resposta já foi exarada pelo DGTIS/SCTIE, por meio da Nota Técnica 162 (4763503).

Atenciosamente,

LIGIA OLIVEIRA ALMEIDA MENDES

Coordenadora

De acordo,

CLEONICE LISBETE SILVA GAMA

Diretora



Documento assinado eletronicamente por **Lígia Oliveira Almeida Mendes, Coordenador(a)-Geral de Assistência Farmacêutica Básica**, em 09/08/2018, às 19:37, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



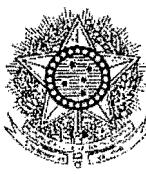
Documento assinado eletronicamente por **Cleonice Lisbete Silva Gama, Diretor(a) do Departamento de Assistência Farmacêutica e Insumos Estratégicos**, em 09/08/2018, às 20:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015; e art. 8º, da Portaria nº 900 de 31 de Março de 2017.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.saude.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5154524** e o código CRC **46BEEEC2**.

Referência: Processo nº 25000.116571/2018-23

SEI nº 5154524



CÂMARA DOS DEPUTADOS
PRIMEIRA-SECRETARIA

Ofício 1^aSec/RI/I/nº 2623 /18

Brasília, 07 de novembro de 2018.

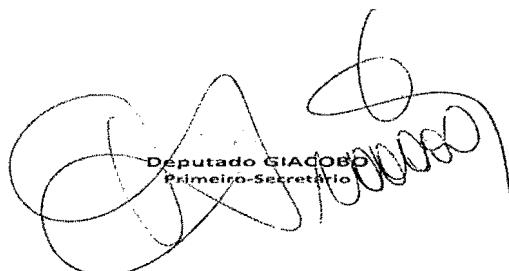
Exmo. Senhor Deputado
JÚLIO DELGADO
Gabinete 323 – Anexo 4

Assunto: **resposta a Requerimento de Informação**

Senhor Deputado,

Encaminho a Vossa Excelência cópia do Aviso nº 595/2018-ASPAN/GM/MS, de 22 de outubro de 2018, do Ministério da Saúde, em resposta ao **Requerimento de Informação nº 3.632/2018**, de sua autoria.

Atenciosamente,


Deputado GIACOBO
Primeiro-Secretário

RECEBI NESTA DATA A PRESENTES DOCUMENTAÇÃO. EM 07/11/18
Nome por extenso e legível: Alinne V. Oliveira
Ponto: 258334



Documento : 8068 - 1/NCO